
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CENTRALINA – MG.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 978/02, de 17/12/2002, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Centralina.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 15 (quinze) membros, entre titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo em Centralina.

§ 1º - O número de membros do Conselho deverá ser sempre ímpar.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de **dois anos**, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.
- III – Avaliar e fiscalizar a implementação de Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- IV – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico.

- V – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município.
- VI – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico.
- VII – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico.
- VIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.
- IX – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.
- X – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros.
- XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Convocar e presidir as reuniões ou Sessões do Conselho.
- II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.
- III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.
- IV – Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências.
- V – Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.
- VI – Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - É de competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional.
- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º - É de competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Redigir as atas das sessões.
- II – Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.
- III – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento.
- IV – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho.
- V – Cumprir as demais determinações deste regimento.
- VI – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - É da competência dos Membros do Conselho Municipal do Turismo:

I – Comparecer às sessões do Conselho e/ou participar daquelas que forem realizadas de forma remota pela internet.

II – Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho, Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

III – Requerer a convocação de sessões, justificando quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer.

V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções.

VI – Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos.

VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres.

IX – Colaborar para o bom andamento do Conselho.

X – Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

XI – Comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões presentes ou via internet, para as quais foram convocados.

XII – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º - Os Grupos Gestores poderão constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas de 05 (cinco) membros, podendo estas participarem das ações do Comtur.

§ 2º - Os Grupos Gestores observarão o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

Art. 10 – As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 – As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelos Grupos Gestores e disposições deste regimento.

Art. 12 – As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for preciso, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 14 – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes,

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do conselho.

Art. 15 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, consultores e convidados especiais.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 16 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 17 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 18 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:
I – Verificação da presença dos grupos gestores conforme o assunto.
II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
III – Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO I DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 19 – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 20 – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 22 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – Apresentar emendas ou substitutivos.
- II – Opinar sobre relatórios apresentados.
- III – Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade ou urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 25 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27 – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 28 – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I – Dia, mês e ano do encontro.
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal.
- III – Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados.
- IV – Os nomes dos membros que houverem faltado.
- V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30 – As atas registradas em meio eletrônico e ao final do ano serão encadernadas, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 31 – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelas respectivas instituições ou empresas que representam.

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32 – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 33 – Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I – Os que pertencem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão.

II – Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 34 – Os membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

I – Faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas do Conselho.

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal do Turismo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 36 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.



Art. 38 – O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centralina, MG,

Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Secretário(a) Executivo(a) do COMTUR